



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 01/2023

A Prefeitura Municipal de Cambuí, através da Secretaria de Educação, no intuito de atender e regulamentar a concessão do benefício Passe Escolar Universitário/Técnico no ano de 2023, para o 1º e 2º Semestre, e de acordo com a Lei Municipal 2.764/2019, determina:

Art. 1.º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inscrição para concessão do benefício Passe Escolar Universitário/Técnico para o 1º e 2º Semestre no ano de 2023, consoante valores encontram-se estabelecidos no Anexo único.

Art. 2.º – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a inscrição do beneficiário, no Passe Escolar Universitário / Técnico:

- I – inscrição referente ao primeiro semestre: do dia 06 de fevereiro ao dia 03 de março;
- II – inscrição referente ao segundo semestre: do dia 03 de julho ao dia 31 de julho.

Art. 3.º – Diante da excepcional situação vivida nos anos de 2020, 2021 e 2022, em virtude do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, respeitando as orientações sanitárias, e visando a celeridade do processo de inscrição dos estudantes interessados em receber o Passe Escolar Universitário / Técnico, para o 1º e 2º semestres do corrente ano, o candidato a beneficiário deverá fazer contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail ajudaestudante2023@gmail.com ou pelos telefones da Secretaria 3431-1866 / 3431-6154, e solicitar o envio da ficha de inscrição.

§1º - A referida ficha de inscrição poderá ser baixada no site da Prefeitura de Cambuí, no endereço: www.prefeituradecambui.mg.gov.br, a qual deverá ser preenchida e digitalizada, e posteriormente devolvida através de correspondência eletrônica (e-mail), acompanhada de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante;

II – Declaração da entidade educacional na qual o estudante está matriculado, com informações a respeito do retorno presencial das atividades, e como as mesmas funcionarão no ano de 2023;

III – RG;

IV – CPF;

V – Título de eleitor;

VI – Comprovante de residência atualizado, sendo atendido preferencialmente pela conta mensal de energia elétrica, ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;

www.prefeituradecambui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

VII – Declaração de renda familiar.

§2º – Para comprovação do inciso VII, o interessado deverá apresentar comprovantes de renda de todos os membros da família que moram na mesma residência, que possuam algum tipo de renda, incluindo-se comprovante de renda de pensionistas ou profissionais autônomos, ou declaração pessoal destes acerca da renda contraída.

Art. 4.º – Para percepimento do benefício o estudante deverá ser residente e domiciliado no Município de Cambuí e não ter renda familiar mensal Per Capita superior a 1,5 salários mínimos (um salário mínimo e meio).

Parágrafo único - A renda familiar mensal Per Capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

Art. 5.º – A inscrição do estudante candidato ao benefício será analisada individualmente caso a caso, e ficará sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º – Durante a concessão do benefício, se por qualquer motivo o aluno beneficiário não prosseguir com o curso e não comunicar a Secretaria Municipal de Educação a respeito, a fim de que seja interrompido o repasse do benefício, os valores repassados serão passíveis de integral devolução.

Art. 7.º – O benefício será concedido aos estudantes de Graduação e de curso Técnico, em nove (09) parcelas, sendo cinco (05) parcelas no primeiro semestre, e quatro (04) parcelas no segundo semestre.

Art. 8.º – O benefício não será concedido aos estudantes de cursinho pré-vestibular, cursos de atualização, de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado.

Art. 9.º – Toda documentação deverá ser enviada exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, para o endereço de e-mail ajudaestudante2023@gmail.com.

Art. 10. – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2023.

Humberto T. Ferrer de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

www.prefeituradecambui.me.gov.br